

## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 06/2010

### ALTERAÇÃO

#### SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

#### PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFORMULAÇÃO DE PROJECTOS E ACESSO À LINHA DE CRÉDITO “QREN-INVESTE”

O ponto 2 da Orientação de Gestão nº 06/2010 passa a ter a seguinte redacção:

2. As solicitações serão efectuadas até 29 de Outubro de 2010 (24h00), mediante o envio por *internet* do formulário definido no Anexo I, a ser obtido em formato pré-preenchido nos *sites* do QREN (<http://www.incentivos.qren.pt> ou das Autoridades de Gestão). Nos casos de reformulação mais substanciais (Situações C e D, definidas no n.º 4), os Organismos Intermédios (OI) poderão, caso necessário, solicitar informações adicionais, designadamente, o preenchimento do mapa de investimentos aprovado, interrompendo-se o prazo pelo tempo de resposta do promotor.

Rede Incentivos QREN, 8 de Outubro de 2010

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestor do PO Regional do Alentejo	João Cordovil
Gestora do PO Regional de Lisboa	Maria Teresa Almeida
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria

## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 06/2010

### SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

#### PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFORMULAÇÃO DE PROJECTOS E ACESSO À LINHA DE CRÉDITO “QREN-INVESTE”

No âmbito da estratégia para a aceleração da execução do QREN na vertente empresarial, o Governo anunciou um conjunto de doze medidas, de entre as quais sobressai, pela sua relevância, o mecanismo excepcional de reformulação de projectos para adaptá-los às condições actuais dos mercados após a crise económica. Desejou-se ainda estabelecer uma ligação entre este mecanismo de reformulação de projectos e a utilização da Linha de Crédito QREN Investe, instrumento que irá proporcionar meios adicionais de financiamento. Pretende-se assim um duplo objectivo - propiciar novas condições para a concretização de projectos aprovados, permitindo que posteriormente se anulem compromissos de apoios do QREN a projectos que os promotores não queiram ou não consigam executar.

Assim e de forma a operacionalizar esta medida de agilização de procedimentos na gestão dos sistemas de incentivos, estabelece-se o seguinte:

1. Ficam sujeitos obrigatoriamente ao presente regime, os projectos que, tendo sido aprovados no âmbito do SI Inovação, SI PME e SI I&DT ou os que não
-

estando decididos tenham apresentado candidatura até 30 de Junho de 2010, queiram aceder à Linha de Crédito QREN Investe ou desejem solicitar apenas uma reformulação de projecto no âmbito do presente mecanismo excepcional.

2. As solicitações serão efectuadas até 15 de Outubro de 2010 (24h00), mediante o envio por *internet* do formulário definido no Anexo I, a ser obtido em formato pré-preenchido nos *sites* do QREN (<http://www.incentivos.qren.pt> ou das Autoridades de Gestão). Nos casos de reformulação mais substanciais (Situações C e D, definidas no n.º 4), os Organismos Intermédios (OI) poderão, caso necessário, solicitar informações adicionais, designadamente, o preenchimento do mapa de investimentos aprovado, interrompendo-se o prazo pelo tempo de resposta do promotor.
3. As solicitações que visem apenas o acesso à Linha de Crédito QREN Investe sem alteração do prazo de execução e do valor do investimento elegível serão objecto de processo simplificado de comunicação do valor máximo de financiamento no âmbito da Linha de Crédito no prazo máximo de três dias úteis.
4. Os pedidos de reformulação de projectos que impliquem a redução do valor do investimento, a prorrogação do prazo da sua execução ou a revisão de metas económicas, serão classificados pelas seguintes "situações-tipo":

		PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO (após prorrogação)	
		Até 3 anos	Mais de 3 anos
REDUÇÃO DO INVESTIMENTO ELEGÍVEL	Redução < 30%	Situação A	Situação B
	Redução ≥ 30%	Situação C	Situação D

5. Os projectos aprovados ou contratados há menos de 90 dias não poderão solicitar pedidos de reformulação, a não ser em casos justificados aceites pelos organismos intermédios.
6. As propostas de reformulação deverão prever a realização em cada semestre de um mínimo de 15% do total do investimento elegível, a não ser que se demonstre que a natureza do projecto não permita este tipo de calendarização.
7. A apreciação e a decisão dos pedidos far-se-ão de acordo com a seguinte tabela:

Situações-tipo	PROCESSO DE DECISÃO	
	Competência para decisão	Prazo para comunicação ao promotor
Situação A	Competência delegada nos OI	5 dias úteis
Situação B		10 dias úteis
Situação C	Autoridades de Gestão (sem Comissão Selecção)	15 dias úteis
Situação D		20 dias úteis

8. No âmbito do presente procedimento excepcional, os promotores dos projectos têm de optar obrigatoriamente pelo método de pagamentos intercalares ao longo da execução do projecto e a comprovação da realização da despesa far-se-á mediante a apresentação do(s) respectivo(s) pedido(s) de pagamento até 30 dias após o final de cada semestre (31 de Julho ou 31 de Janeiro).
  9. No caso dos projectos aprovados no SI Inovação, os novos objectivos autorizados no âmbito do presente processo de reformulação, relativamente
-

ao valor e prazo de execução do investimento e às metas económicas dele resultantes, substituirão, no cálculo do indicador de Avaliação de Desempenho, os valores inicialmente fixados nos termos da aprovação.

10. Os projectos com a reformulação aprovada, bem como os projectos incluídos no n.º 3, ficarão sujeitos ao cumprimento do calendário de execução semestral, sob pena da aplicação de uma penalidade financeira de acordo com o previsto na regulamentação aplicável.
  11. As Autoridades de Gestão definirão, caso necessário, os procedimentos para a aplicação da penalidade financeira prevista no número anterior, devendo-se respeitar os seguintes princípios:
    - a. A penalidade financeira assume a forma de uma redução do incentivo atribuído a deduzir ao último pagamento.
    - b. A redução do incentivo obter-se-á em função do valor e do número de dias do incumprimento das metas semestrais acumuladas para a execução dos investimentos, aplicando-se uma taxa equivalente à “taxa de juro legal” em vigor à data do cálculo.
    - c. A avaliação do cumprimento das metas é efectuada no final de cada semestre, havendo apenas lugar à aplicação da penalidade quando a execução do investimento for inferior a 80% das metas semestrais acumuladas.
  12. No caso de projectos aprovados até 31/12/2008 com um grau de execução inferior a 10% do investimento elegível contratado (aferido na data da apresentação do pedido de reformulação), o não cumprimento do objectivo de execução fixado em sede de processo de reformulação, determinará a rescisão do contrato de concessão de incentivos.
-

13. A aplicação da penalidade financeira prevista no nº 11, não prejudica a aplicação de outras penalidades por incumprimento previstas no contrato de incentivos e na legislação aplicável.
  14. As decisões anteriores tomadas em matéria de reformulação de projectos, poderão, por solicitação do promotor, ser revistas à luz da metodologia agora estabelecida.
  15. A comunicação ao promotor incluirá a decisão sobre o pedido de reformulação do projecto e o valor máximo de financiamento/garantia a que a empresa pode aceder no âmbito da Linha de Crédito QREN Investe, de acordo com o modelo incluído no Anexo II e que se obterá por *output* automático do sistema de informação dos SI QREN.
  16. Os pedidos de reformulação de projectos submetidos no âmbito do presente procedimento, beneficiam das seguintes disposições extraordinárias e transitórias:
    - a. A prorrogação do prazo de execução do projecto prevista no respectivo regulamento poderá ser autorizada por um período superior a um ano de acordo com as necessidades reconhecidas para a adequada conclusão do projecto, estabelecendo-se como limite máximo, para além da calendarização actual em vigor, um período adicional de 24 meses, com excepção do Vale Inovação e Vale I&DT em que esse período é de 12 meses;
    - b. As alterações decorrentes da aceitação do pedido de reformulação, nomeadamente, a revisão do prazo de execução, do valor do investimento e das metas económicas não poderão produzir impactes negativos no cálculo da “avaliação de desempenho” de acordo com o Anexo B e na avaliação do mérito do projecto.
-

17. Os valores do investimento elegível, a sua calendarização semestral e a previsão da penalidade financeira em caso de incumprimento, serão objecto de contratualização através de mecanismo simplificado baseado na aceitação pelo beneficiário das condições constantes da comunicação dos OI.

Rede Incentivos QREN, 6 de Agosto de 2010

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestor do PO Regional do Alentejo	João Cordovil
Gestora do PO Regional de Lisboa	Maria Teresa Almeida
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria

## ANEXO I

### Formulário Pedido Reformulação

Nº Projecto	<input type="text"/>	NIF	<input type="text"/>	Data Pedido	<input type="text"/>
Sistema Incentivos	<input type="text"/>			Organismo Técnico	<input type="text"/>
Aviso nº	<input type="text"/>			Autoridade de Gestão	<input type="text"/>
Promotor	<input type="text"/>				

#### 1. DADOS DO PROJECTO - RESUMO

Investimento	<input type="text"/>	Incentivo Aprovado	<input type="text"/>
Despesa elegível	<input type="text"/>	Incentivo Recebido	<input type="text"/>

#### 2. DESCRIÇÃO DO PEDIDO

Pretende ter acesso à linha de crédito QREN Investe?	Sim	<input type="text"/>	Não	<input type="text"/>
Pretende alterar o calendário ou o valor de investimento	Sim	<input type="text"/>	Não	<input type="text"/>

#### 3. PEDIDO DE REFORMULAÇÃO

	Calendarização de Execução		Investimento Elegível
	Data Inicio	Data Fim	
Aprovado	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Pedido Reformulação	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

  

Rubricas de investimento	Aprovado	Realizado	2010 2º Sem	2011 1º Sem 2º Sem		2012 1º Sem 2º Sem		2013 1º Sem 2º Sem		TOTAL
Construção										
Equipamentos										
Outros Corpóreos										
Activo Fixo Incorpóreos										
Outras Despesas										
Assistência Técnica Consultoria										
Despesas pessoal técnico										
Despesas Contratação										
Outras										
<b>TOTAL DESPESA ELEGÍVEL</b>										

#### 4. MOTIVOS INVOCADOS PARA A REFORMULAÇÃO DO PROJECTO

MOTIVOS	Importância atribuída a cada factor (1 a 10) (*)
1. Dificuldades de acesso ao crédito bancário	
2. Alterações da situação económica-financeira da empresa	
3. Alterações de mercado	
4. Novas soluções tecnológicas	
5. Dificuldades de recursos (v.g. mão-de-obra)	

(\*) - Pontuação a atribuir a cada factor numa escala de 1 a 10, sendo o 1 o factor com menor importância

#### 5. OBJECTIVOS A ATINGIR (APENAS NO CASO DO SI INOVAÇÃO)

Indicadores	Pré-projecto	Pós projecto		
		Metas anteriores	Metas actualizadas	Var (*)
Volume de negócios				
Internacional				
Mercado Interno				
VAB				
Activo Líquido				
Recursos Humanos				
Altamente qualificados				
Outros				
Resultado Operacional				

Em que: Volume de Negócios = Vendas de Produtos + Vendas de Mercadorias + Prestação de serviços;  
Consumos Intermediários = Custo das Mercadorias + Custo das Matérias-primas e Subsidiárias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indirectos  
VBP = Volume de Negócios + Variação da Produção + Trabalhos para a própria empresa + Provisões Suplementares + Subsídios à Exploração  
VAB = VBP – Consumos Intermediários  
RH Altamente Qualificados = Nº de trabalhadores com grau de habilitação escolar igual ou superior a 4 (quadros de pessoal)  
EBE = Excedente Bruto de Exploração = Resultado Operacional + Amortizações do Exercício + Provisões do Exercício  
Resultado Operacional = Corresponde ao valor apurado na demonstração de resultados do formulário.

Nota: (\*) Variação entre o previsto na decisão de aprovação e o agora proposto neste pedido de alteração. Saliencia-se que a variação nos indicadores deverá estar coerente com a variação do investimento e que a razoabilidade desta variação será aferida pelo QREN com base em indicadores sectoriais. Reduções superiores a 30% nestes indicadores devem ser objecto de justificação adicional.

#### 6. OBSERVAÇÕES

----------------------

## ANEXO II

### Comunicação da decisão do QREN (pedidos de reformulação de projectos)

Nº Projecto	<input type="text"/>	NIF	<input type="text"/>	Data Pedido	<input type="text"/>
Sistema Incentivos	<input type="text"/>			Organismo Técnico	<input type="text"/>
Aviso nº	<input type="text"/>			Autoridade de Gestão	<input type="text"/>
Promotor	<input type="text"/>				

#### I. VALOR MÁXIMO DE FINANCIAMENTO OU GARANTIA NA LINHA DE CRÉDITO QREN-INVESTE

Valor máximo de financiamento  
(Investimento elegível - Incentivo - capitais próprios necessários - valor anteriormente coberto pro SGM)

#### II. ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DO INCENTIVO

Investimento	<input type="text"/>	Incentivo Aprovado	<input type="text"/>
Despesa elegível	<input type="text"/>		

#### III. CALENDARIZAÇÃO ACTUALIZADA DO INVESTIMENTO

Prazos actualizados	Calendarização de Execução		Investimento Elegível						
	Data Início	Data Fim							
Rubricas de investimento	Realizado	2010 2º Sem	2011 1º Sem	2011 2º Sem	2012 1º Sem	2012 2º Sem	2013 1º Sem	2013 2º Sem	TOTAL
Construção									
Equipamentos									
Outros Corpóreos									
Activo Fixo Incorpóreos									
Outras Despesas									
Assistência Técnica Consultoria									
Despesas pessoal técnico									
Despesas Contratação									
Outras									
<b>TOTAL DESPESA ELEGÍVEL</b>									

#### IV. OBJECTIVOS A ATINGIR (APENAS NO CASO DO SI INOVAÇÃO)

Indicadores	Pré-projecto	Pós projecto		
		Metas anteriores	Metas actualizadas	Var (*)
Volume de negócios				
Internacional				
Mercado Interno				
VAB				
Activo Líquido				
Recursos Humanos				
Altamente qualificados				
Outros				
Resultado Operacional				

#### V. CONDICIONANTES E OBSERVAÇÕES

1. A alteração da calendarização do investimento e a revisão das metas a atingir aprovadas por esta comunicação não produz qualquer penalidade para os promotores, designadamente, na atribuição do Prémio de Realização.
2. O eventual incumprimento futuro da calendarização semestral do investimento referida em III implicará a aplicação de uma penalidade financeira a fixar nos termos da regulamentação aplicável.
3. Para a formalização contratual das alterações constantes da presente comunicação, será bastante o envio de uma v/ comunicação aceitando as condições nela expressas.

(data e reposnável Organismo Intermédio)

## DÚVIDAS SOBRE PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFORMULAÇÃO DE PROJECTOS

>12 Outubro 2010

**Questão 1:**

**Os projectos que tenham concluído o investimento estão abrangidos por esta Medida?**

**Resposta:**

Este mecanismo de agilização de procedimentos de gestão aplica-se aos casos de projectos em curso, possibilitando a reformulação do investimento inicialmente aprovado ou alterando o seu calendário de execução e estabelecendo metas de execução semestral futuras.

Salienta-se ainda que no SI Inovação são também admitidas revisões de metas para cálculo da Avaliação do Desempenho.

Desta forma, um projecto que tenha o investimento concluído, ao abrigo desta medida e a pedido do promotor, pode apenas solicitar a revisão:

- das decisões de prorrogação de prazo sujeitas a penalização;
- das metas económicas, no caso do SI Inovação, relativas à avaliação de desempenho.

Assim, podem ser solicitadas as revisões das prorrogações sujeitas a penalização, bem como a revisão das metas. Nestas situações, no caso em que estes pedidos de revisão não possam ser submetidos pelo formulário dos pedidos de reformulação, devido ao facto dos projectos estarem concluídos, os mesmos poderão ser enviados por outra via ao Organismo Intermédio.

Salienta-se ainda que no caso de projectos já concluídos a revisão das metas deve também ter subjacente os critérios estabelecidos para esse efeito na OG.

**Questão 2:**

Como são formalizadas as reformulações aprovadas ao abrigo destes procedimentos excepcionais?

**Resposta:**

Tendo contrato assinado, a comunicação da decisão sobre o pedido de reformulação enviada ao promotor fará parte integrante do contrato, funcionando como um mecanismo simplificado baseado na aceitação pelo beneficiário das condições dessa decisão sobre os novos valores de investimento e/ou nova calendarização, ficando ainda estipulada uma penalidade financeira em caso de incumprimento do plano de execução semestral definido no âmbito do processo de reformulação do projecto.

Não existindo contrato assinado, enviar-se-á de igual forma a comunicação da decisão, nos termos do Anexo II da OG nº06/2010, e no contrato deverão já constar os valores de investimento e o prazo aprovados no âmbito do processo de reformulação do projecto.

**Questão 3:**

Os projectos sem contrato onde podem ter acesso ao Login e Password para submeterem o pedido de reformulação via internet?

**Resposta:**

Para a submissão do pedido via Internet é necessário que o promotor tenha recebido do Organismo Intermédio (IAPMEI, AICEP, Turismo de Portugal, Agência da Inovação) um *login* (número do projecto) e uma *password* que o autentica perante o sistema.

Caso o promotor ainda não tenha recibo esses elementos deve contactar o Organismo Intermédio para esse efeito.

**Questão 4:**

**Em que condições se pode solicitar a revisão das metas económicas?**

**Resposta:**

Com a finalidade de possibilitar a adaptação dos projectos às condições actuais dos mercados após a crise económica, os promotores podem solicitar a revisão das metas, conjuntamente com pedidos de alteração de revisão do investimento. A variação nos indicadores económicos deverá estar coerente com a variação do investimento e a razoabilidade desta variação poderá ser aferida pelo QREN com base em indicadores sectoriais (consultar base de dados sobre indicadores sectoriais). Reduções superiores a 30% nestes indicadores devem ser objecto de justificação adicional.

Não existindo uma redução do investimento a redução das metas deve ser acompanhada de justificação adicional, fundamentada em especificidades de natureza sectorial em função da alteração das condições de mercados e da tecnologia que sustentem a redução proposta.

**Questão 5:**

**Quais os procedimentos para a aplicação da penalidade financeira prevista em caso de incumprimento na realização das metas semestrais?**

**Resposta:**

O não cumprimento do calendário de execução semestral, implica aplicação da penalidade financeira:

- A qual assume a forma de uma redução do incentivo atribuído a deduzir ao último pagamento;
- A redução do incentivo é calculada com aplicação da “taxa de juro legal” (4% ano) ao montante do incumprimento semestral apurado;
- A avaliação é efectuada no final de cada semestre - penalidade se a execução real do investimento for inferior a 80% das metas semestrais acumuladas.

A comprovação da realização da despesa far-se-á mediante a apresentação do(s) respectivo(s) pedido(s) de pagamento até 30 dias (de calendário) após o final de cada semestre (31 de Julho ou 31 de Janeiro). A penalidade será calculada se a taxa de realização no semestre ficar abaixo de 80% do valor acumulado previsto e calcular-se-á considerando o número de dias (corridos) entre a data do final do período de referência e a data de apresentação pedido(s) de pagamento (PTRI - Pagamento a Título Reembolso Intercalar ou PTA-C - Pagamento a Título de Adiantamento contra apresentação Factura) que perfaça 100% do objectivo de realização semestral, utilizando a seguinte fórmula:

**(Previsto Acumulado - Realizado Acumulado) x Taxa de Incentivo x Taxa de Juro diária x nº dias atraso**

No caso de projectos de I&DT em co-promoção, a penalidade financeira aplicar-se-á a cada co-promotor tendo em conta o nível individual de incumprimento das metas acumuladas estabelecidas para cada um, sendo apurada com referência à taxa média de incentivo aprovada para cada beneficiário.

Ver exemplo:

2º Semestre de 2010:

Estava previsto - 163.917,85 €

Foi realizado - 78.579,00 €

Taxa de realização é de 47,94%, logo inferior a 80%, sendo aplicada uma penalidade calculada sobre o montante em falta para alcançar o objectivo previsto. Como o objectivo apenas foi alcançado passado 88 dias, a penalidade é aplicada durante esse período.

Nos restantes semestres o cálculo é efectuado pelo mesmo método.

No pagamento final somam-se as penalidades apuradas em cada semestre e deduzem-se ao incentivo final a pagar.

Verificação de execução e penalização				
Taxa de Incentivo	41,5600%			
Taxa Juro Legal	4%			
	2010	2011		2012
Taxa Diária	0,0109%	0,0109%	0,0109%	0,0109%
	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem
Previsto	163.917,85 €	194.547,90 €	85.766,00 €	49.023,25 €
Previsto Acumulado	163.917,85 €	358.465,75 €	444.231,75 €	493.255,00 €
Realizado acumulado	78.579,00 €	278.579,00 €	278.579,00 €	493.000,00 €
Desvio	85.338,85 €	79.886,75 €	165.652,75 €	255,00 €
Taxa de Realização	47,94%	77,71%	62,71%	99,95%
Data de Verificação	31-01-2011	31-07-2011	31-01-2012	31-07-2012
<b>Penalidade</b>				
Data final do Período de Referência	31-12-2010	30-06-2011	31-12-2011	30-06-2012
Data de Apresentação do PTRI em Atraso	28-03-2011	30-09-2011	31-03-2012	30-07-2012
Dias de atraso	88	90	90	0
Penalidade	340,05 €	325,56 €	675,08 €	- €
<b>Redução do Incentivo a deduzir ao último pagamento</b>			<b>1.340,68 €</b>	

A verificação e o apuramento desta penalidade serão efectuados pelo sistema de informação do QREN que recepciona os pedidos de reembolso.

**Questão 6:**

**Em resultado da aprovação de um pedido de reformulação qual a implicação sobre a avaliação de desempenho e a avaliação do Mérito do projectos ?**

**Resposta:**

Com o pedido de reformulação não é efectuado o re-cálculo do Mérito do Projecto. As alterações decorrentes da aceitação do pedido de reformulação, nomeadamente, a revisão do prazo de execução, do valor do investimento e das metas económicas não poderão produzir impactes negativos no cálculo da “avaliação de desempenho” e na avaliação do Mérito do Projecto.

Será contudo aferido se as características e os objectivos do projecto não estão desvirtuados, bem como a coerência das novas metas.

Quanto à avaliação de desempenho, no caso dos projectos aprovados no SI Inovação, os novos objectivos autorizados no âmbito do processo de reformulação, relativamente ao valor e prazo de execução do investimento e às metas económicas dele resultantes, substituirão os valores inicialmente fixados nos termos da aprovação.

**Questão 7:**

**Com a aprovação de um pedido de reformulação será emitido um novo contrato?**

**Resposta:**

Não será emitido um novo contrato. Os valores do investimento elegível, a sua calendarização semestral e a previsão da penalidade financeira em caso de incumprimento, são objecto de contratualização através de mecanismo

simplificado baseado na aceitação pelo beneficiário das condições constantes da comunicação do Organismo Intermédio.

**Questão 8:**

Caso um promotor apenas tenha interesse em aceder à linha de crédito, este tem de preencher o quadro no formulário referente à “calendarização actualizada dos investimentos”? Haverá lugar à penalidade financeira caso não cumpra o calendário?

**Resposta:**

Sim tem. Nesta situação o promotor também fica obrigado ao cumprimento dos objectivos semestrais de execução.

Em caso de incumprimento da execução semestral será aplicada a penalidade financeira prevista para esse efeito.

**Questão 9:**

É aceitável um pedido de alargamento de prazo, em que o investimento elegível a realizar por semestre seja inferior a 15%? Ex: o promotor pretende um alargamento de prazo por 24 meses e faltam realizar apenas 40% do investimento elegível?

**Resposta:**

A calendarização do investimento a realizar terá que obedecer à regra dos 15% por semestre, aceitando-se o "acerto" no último semestre. No ex: dado a prorrogação só poderá ser aceite até 18 meses, com um compromisso de execução de 30% nos primeiros dois semestres e de 10% no último.

**Questão 10:**

No caso de ser solicitada uma reformulação relativa a uma prorrogação do período de investimento de uma candidatura do AAC 33/SI Inovação/2009 (aprovação inclui a "condicionante dos 15% de execução até 31 de Dezembro

de 2010"), esse facto poderia vir a implicar retirar esta condicionante? Ou mantém-se sempre a exigência de um mínimo de 15% de investimento realizado no 2º semestre de 2010?

**Resposta:**

A condicionante não pode ser anulada com este mecanismo de pedido de reformulação.

As empresas neste caso têm a obrigação de executar 15% do investimento elegível até 31/12/2010, através de apresentação de pedidos de reembolso (PTRI - Pagamento a Título Reembolso Intercalar ou PTA-C - Pagamento a Título de Adiantamento contra apresentação Factura) até perfazer esse montante, no âmbito dessa condicionante.

**Questão 11**

Prorrogações já aceites anteriormente, mas sujeitas a penalização na atribuição do Prémio, podem agora vir a ser revistas, sendo retirada a referida penalização?

**Resposta:**

O que é referido no ponto 14 da OG é que os projectos que tenham "penalizações" referentes a prorrogações de prazo, essas penalizações podem ser revistas. Essa revisão pode ser feita, através da submissão de um pedido de reformulação, para os casos em que ainda não tenham concluído a realização do projecto, ou nos casos do projecto estar já concluído, através de pedido dirigido ao Organismo Intermédio.

**Questão 12**

Como é efectuado o cálculo do montante máximo de financiamento para aceder à linha de crédito QREN Investe?

**Resposta:**

O montante máximo de financiamento é calculado da seguinte forma:

- + Investimento elegível
  - Incentivo
  - Capitais próprios exigidos pelo SIQREN
  - Valor anteriormente coberto por SGM
- = Valor Máximo de Financiamento

Salienta-se que em relação ao montante dos capitais próprios consideram-se os mínimos exigidos pelos regulamentos dos SI QREN e, quando aplicável, pelos limiares mínimos dos critérios de selecção.

### Questão 13

Quais as situações admissíveis para a reformulação de projectos?

#### Resposta:

São admissíveis aos procedimentos excepcionais de reformulação de projectos as seguintes situações:

1. Alteração do calendário de realização, com o conseqüente ajustamento do ano pós-projecto, através da:
  - a. modificação de datas de início e fim do projecto (sem alteração da duração do projecto);
  - b. modificação de datas de início e fim do projecto (com alteração da duração do projecto)<sup>(1)</sup>
2. Alteração da composição e valor do investimento <sup>(2)</sup>:
  - a. eliminação de *items* de investimento;
  - b. redução do valor de *items* existentes;
  - c. aumento de valor de *items* existentes;
  - d. introdução de novos *items* de investimento.
3. Alteração de metas económicas:
  - a. diminuição em função do investimento;

b. diminuição em função da alteração das condições de mercados e da tecnologia <sup>(3)</sup>.

- (1) - *até ao limite máximo permitido pelos procedimentos excepcionais de reformulação;*
- (2) - *até ao limite da despesa elegível;*
- (3) - *para este efeito deve ser utilizada argumentação baseada em indicadores de conjuntura sectorial.*